



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.766, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 5.682/2012, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro, é reajustado no índice revisional proporcional de 2% (dois por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2013, em consonância com o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.682/2012.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 5.519,66 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

REJANE CRISTINI JUNCOS DE MELLO,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES